Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

DELIBERAÇÃO AC00 - 919/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/7061/2014
PROTOCOLO	**:** 1517786
TIPO DE PROCESSO	**:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
ÓRGÃO	**:** FUNDO ESPECIAL PARA O APERFEIÇOAMENTO E O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA DEFENSORIA PÚBLICA DE MS
JURISDICIONADO	**:** PAULO ANDRÉ DEFANTE
RELATOR	**:** CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – FUNDO ESTADUAL – OPERAÇÕES E MOVIMENTAÇÕES FINANCEIRAS REGULARES – PUBLICIDADE DO BALANÇO GERAL - REGULARIDADE

São regulares as contas de gestão de fundo municipal quando demonstrada a conjugação com os saldos do exercício anterior e os que se transferem para o exercício seguinte, bem como a legalidade da movimentação financeira dos respectivos anexos. A publicação do Balanço Geral atende ao princípio da transparência e denota a regularidade das contas.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 22 de junho de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, **VOTO** pelo julgamento da Prestação de Contas do Fundo Especial para Aperfeiçoamento e o Desenvolvimento das Atividades da Defensoria Pública Geral de Mato Grosso do Sul, exercício financeiro de 2013, gestão de Paulo André Defante, como **CONTAS REGULARES.**

Campo Grande, 22 de junho de 2016.

Conselheiro **RONALDO CHADID** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Trata-se de Prestação de Contas de Gestão do Fundo Especial para Aperfeiçoamento e o Desenvolvimento das Atividades da Defensoria Pública Geral de Mato Grosso do Sul, exercício financeiro do ano de 2013, de responsabilidade de *Paulo André Defante.*

A equipe técnica ao analisar a documentação verificou que o Ordenador de Despesas encaminhou os documentos juntados as *f.* 02/98.

O Balanço Orçamentário, Financeiro, Patrimonial, regularizada a documentação exigida pela INTC/MS 35/2011, constatou o seguinte:

a) A autorização legislativa para o Orçamento, relativo ao exercício de 2013, foi concedida pela Lei nº 4.290/2012 de 18/12/2012, tendo sido fixado o valor de R$ 2.697.200,00 (dois milhões seiscentos e noventa e sete e duzentos mil reais).

b) Através dos Decretos do Executivo foram abertos créditos adicionais suplementares, com fundamento nos incisos II e III, § 1º do artigo 43 da lei, da Lei Federal nº 4.320/64, aumentando o valor inicialmente orçado para R$ 2.720.200,00 (dois milhões setecentos e vinte e duzentos mil reais).

c) No balanço orçamentário (*f*. 111) foram executadas, conforme resumo abaixo:

RESUMO DO DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DA DESPESA

DOTAÇÃO INICIAL	**2.697.200,00**
ALTERAÇÕES	**273.000,00**
MOVIMENTAÇÃO DE CRÉDITOS	**2.970.200,00**
(-) Redução de Dotação	**250.000,00**
DESPESA AUTORIZADA	**2.720.200,00**
EMPENHADO	**2.010.371,59**
LIQUIDADO	**1.937.016,54**
EMPENHOS A LIQUIDAR	**73.3155,05**
CRÉDITO DISPONÍVEL	**709.828,41**

d) Em relação ao Balanço Financeiro (*f*.112) demonstrou os resultados finais das operações financeiras do exercício, constituído de receita e despesa

orçamentária e de natureza extra orçamentária, conjugados com os saldos do exercício anterior e os que se transferem para o exercício seguinte, conforme tabela abaixo:

TÍTULOS	**RECEITA - R$**	**DESPESA – R$**
Orçamentária	2.815.406,33	2.010.371,38
Interferências Ativas/Passivas	-	-
Extraorçamentária	178.918,24	143.878,57
Saldo do Exercício / Disponível	830.621,95	1.670.696,36
TOTAL	**3.824.946,52**	**3.824.946,52**

Os valores demonstrados neste Balanço Financeiro correspondem aos valores consignados nos Anexos; As contas integrantes das receitas e despesas extraordinárias estão demonstradas no Anexo – as despesas deste exercício atingiram o montante de R$ 3.824.946,52 (três milhões oitocentos e vinte e quatro novecentos e quarenta e seis mil e cinquenta e dois centavos).

d) Em relação à Demonstração das Variações Patrimoniais verificou-se que o resultado patrimonial foi superavitário na ordem de R$ 843.782,54, conforme demonstrativo abaixo:

CONTAS	**VARIAÇÕES ATIVAS (R$)**	**VARIAÇÕES PASSIVAS (R$)**
Resultante da Execução Orçamentária		
Receita / Despesa	2.815.406,33	2.010.371,58
Interferências Ativas/ Passivas		
Mutações Patrimoniais	477.195,01	478.782,54
Independente Execução Orçamentária	40.221,45	
Resultado Patrimonial = SUPERÁVIT		843.782,54
TOTAIS	**3.332.822,79**	**3.332.822,79**

e) Em relação ao Balanço Patrimonial (*f.*113) verificou-se que o ativo financeiro de R$ 1.670.696,36; no passivo financeiro compreende os restos a pagar processados no total de R$ 68.784,49 e as consignações no total de R$ 18.803,00, cujos saldos estão demonstrados no anexo 17; o saldo patrimonial espelha a posição do Patrimônio líquido no encerramento de cada exercício. Esse resultado foi obtido a partir do saldo do balanço Patrimonial do exercício anterior que foi a Ativo

Real Líquido de R$ 735.450,96 do qual foi somado ao resultado deste exercício superávit de R$ 843.668,66 consignou o novo Saldo Patrimonial Real liquido ou passivo Descoberto de R$ 1.579.119,62, conforme demonstrativo abaixo:

ATIVO	R$	PASSIVO	R$
Ativo Financeiro		**Passivo Financeiro**	**92.158,05**
Disponível		Restos a Pagar Proces.	4.570,56
Bancos c/ Movimento	1.670.696,36	Restos a Pagar não Proces.	68.784,49
Créditos em Circulação	581,31	Depósitos/ Consignações	18.803,00
Ativo Real	**1.671.277,67**	**Passivo Real**	**92.158,05**
		Saldo Patrimonial Ativo Real Líquido	
			1.579.119,62
Ativo Compensado		Passivo Compensado	
TOTAL	**1.671.277,67**	**TOTAL**	**1.671.277,67**

Após examinar os documentos que instruíram o processo

Assim, a 5ª ICE entendeu que a Prestação de Contas do exercício financeiro de 2013, foram elaboradas de acordo com a Lei 4.320/64, Lei complementar 101/2000, bem como os documentos foram encaminhados conforme a Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011.

A Auditoria em Parecer PAR- -GACS CLO-13046/2015 (*f.* 156/161) opinou pela regularidade das contas anuais de gestão conforme os artigos 14, I e 59, I, da LCE nº 160/2012.

O Ministério Público de Contas no Parecer PAR-MPC-GAB.1 DR.JAC/PROCURADOR GERAL -19371/2015 (*f.* 163/166), por sua vez, entendeu regular a Prestação de Contas de Gestão do exercício de 2013.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Verifico pelos documentos carreados pelo gestor do Fundo Especial para Aperfeiçoamento e o Desenvolvimento das Atividades da Defensoria Pública Geral de Mato Grosso do Sul que o mesmo foi remetido de maneira tempestiva, atendido o disposto na letra “a” do item 3.1, da Seção I, do Anexo I, da INTC/MS 35/2011.

O balanço financeiro, demonstrou os resultados finais das operações

financeiras do exercício, constituído de receita e despesa orçamentária e de natureza extra-orçamentária, conjugados com os saldos do exercício anterior e os que se transferem para o exercício seguinte, no valor de R$ 3.824.946,52.

A Demonstração da Variação Patrimonial do exercício foi superavitário na ordem de R$ 843.782,54 e o balanço patrimonial apresentou o ativo financeiro que compreende os saldos das disponibilidades financeiras no valor de R$ 1670.696,36.

O Passivo Financeiro compreende os Restos a Pagar Processados no total de R$ 4.570,56 os Restos a Pagar não Processados no total de R$ 68.784,49 e as Consignações no total de R$ 18.803,00 e o saldo patrimonial espelha a posição do Patrimônio Líquido no encerramento de cada exercício. Esse saldo foi obtido a partir do saldo do Balanço Patrimonial do exercício anterior que foi Ativo Real Líquido de R$ 735.450,96 o qual somado ao resultado deste Exercício Superávit de R$ 843.668,66 consignou o novo Saldo Patrimonial Ativo Real Líquido ou Passivo Real Descoberto de R$ 1.579.119,62.

Atendeu o Gestor ao princípio da transparência uma vez que o Balanço Geral com o Balanço Orçamentário, Financeiro e Patrimonial foi devidamente publicado, conforme *f.*106/110, atendendo o disposto no art. 48, da LC 101/2000.

De igual forma, a movimentação financeira atende ao disposto no art. 164, §3º da CF/88.

Assim, a Prestação de Contas do Fundo Especial para Aperfeiçoamento e o Desenvolvimento das Atividades da Defensoria Pública Geral de Mato Grosso do Sul encontra-se em consonância com o disposto na Lei 4.320/64 e na Lei Complementar 101/2000.

DISPOSITIVO

Em face do exposto, acolho o Parecer da Auditoria (PAR-AUDITORIA- PAR-GACS CLO-13046/2015 - *f.* 156/161) e do Ministério Público de Contas (PAR - MPC - GAB.1 DR.JAC/PROCURADOR GERAL - 19371/2015), **VOTO** pelo julgamento da Prestação de Contas do Fundo Especial para Aperfeiçoamento e o Desenvolvimento das Atividades da Defensoria Pública Geral de Mato Grosso do Sul, exercício financeiro de 2013, gestão de *Paulo André Defante*, como **CONTAS REGULARES**, nos termos do art. 59, inc. I, da Lei Complementar n. 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em julgar como regulares a Prestação de Contas do Fundo Especial para Aperfeiçoamento e o Desenvolvimento das Atividades da Defensoria Pública Geral de Mato Grosso do Sul, exercício financeiro de 2013.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral, Iran Coelho das Neves, Marisa Joaquina Monteiro Serrano, Osmar Domingues Jeronymo e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador Geral de Contas.

Campo Grande, 22 de junho de 2016.

Conselheiro **RONALDO CHADID**
Relator

GAB.SMA
SETAC.HON